



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS **Fls. Nº**

LEI ORDINÁRIA Nº 1997

Autoriza permissão de uso de área pública municipal.

Ana Maria de Gouvêa, Prefeita Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua primitiva destinação, **uma área de 16,00m² (dezesseis metros quadrados)**, dentro da área pública localizada na Estrada Rural, com a seguinte descrição: Um lote de terreno, nesta cidade, Distrito e Município de Piquete, Comarca de Lorena, com frente para a Estrada Rural, medindo 20,00m (vinte metros) de frente; do lado direito de quem da estrada olha o imóvel mede 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando com a Vivo S/A; do lado esquerdo mede 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando com herdeiros de Fausto Nunes; e nos fundos mede 20,00m (vinte metros) confrontando com herdeiros de Fausto Nunes. Encerrando o fechamento poligonal m perímetro de 88,00m (oitenta e oito metros) e uma área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), cuja área a Administração Municipal detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 2º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a ceder, sob a forma de Permissão de Uso, **a área de 16,00m² (dezesseis metros quadrados)**, à **TV Band Vale**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.665.517/0001-26, Inscrição Estadual - 688.264.732.113, com sede na Av. Charles Schneider, 1700- Âncora 5 - Vila Edmundo - Taubaté - SP, CEP - 12.040.001, para a instalação de retransmissores de sinal de TV, inclusive sinal digital.

Art. 3º - A permissão prevista no artigo anterior será efetuada a título precário e por tempo indeterminado, ficando estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data do Termo, para o pleno funcionamento das atividades próprias da permissionária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

vedada á cessão da área, sob qualquer forma, a outra pessoa, física ou jurídica, sob pena de revogação da Permissão de Uso.


Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 10 de julho de 2014.


ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município